



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3466, de 2018

Do Sr. Deputado EDUARDO BARBOSA
ao
MINISTÉRIO DA FAZENDA



Câmara dos Deputados

3466

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , de 2018 (Do Sr. EDUARDO BARBOSA)

Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Anteprojeto de Lei em anexo.

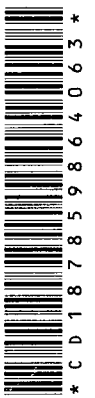
Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o presente pedido de informações, visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, em decorrência da aprovação de Anteprojeto de Lei de minha autoria, cuja cópia encontra-se em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se em anexo Anteprojeto de Lei, de minha autoria, que tenciona incluir entre os veículos isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, os triciclos de fabricação nacional, classificados na posição 87.11 da TIPI, adaptados para pessoas com deficiência, ou adquiridos para adaptação, quando o adquirente for pessoa com deficiência, ou seu representante legal.

A iniciativa, se aprovada, acarretará aumento da renúncia de receita tributária da União, e, como tal, sua tramitação deve submeter-se ao comando





Câmara dos Deputados

constitucional contido no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a seguir transcrito:

"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

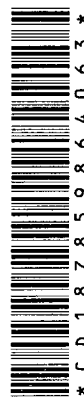
De igual forma, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei de Diretrizes Orçamentárias condicionam o aumento de despesa ou a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita à apresentação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes, bem como das medidas compensatórias cabíveis, nos casos em que tais efeitos não estejam considerados na lei orçamentária.

Assim, a fim de dar cumprimento às exigências contidas na legislação supracitada e possibilitar a tramitação do projeto de lei no Congresso Nacional, mostra-se imprescindível o encaminhamento da presente solicitação aos órgãos competentes da administração fazendária federal.

28 MAR. 2018

Sala das Sessões, 17 de Março de 2018.


Deputado EDUARDO BARBOSA
PSDB - MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018

(Do Sr. EDUARDO BARBOSA)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para triciclos de fabricação nacional, classificados na posição 87.11 da TIPI, adaptados para pessoas com deficiência, ou adquiridos para adaptação, quando o adquirente for pessoa com deficiência, ou seu representante legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º

.....

§ 7º A isenção de que trata este artigo se aplica também a triciclos de fabricação nacional, classificados na posição 87.11 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, adaptados para pessoas com deficiência, ou adquiridos para adaptação, quando o adquirente for pessoa com deficiência ou seu representante legal.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do **caput** do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, incluirá o montante da renúncia fiscal decorrente do benefício fiscal concedido nesta Lei, no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual e fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à referida renúncia.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei estende os benefícios da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para a aquisição de triciclos motorizados de fabricação nacional, adaptados para pessoas com deficiência, ou adquiridos para adaptação, quando o adquirente for pessoa com deficiência ou seu representante legal. Ora, não há razões para limitar o benefício apenas para a aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional, quando existem outras modalidades de transporte urbano individual utilizados por pessoas com deficiência.

Destacamos que o Ministério da Fazenda, por meio da Ouvidoria, em resposta à Mensagem nº 398639 (<https://www.deficienteciente.com.br/fabricacao-de-triciclos-e-o-desconto-de.html>), sugere que pessoas com interesse em obter a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de triciclos promovam ações junto ao Congresso Nacional com o objetivo de alterar a Lei nº 8.989, de 1995.

Com vistas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, obriga-se o Poder Executivo federal a incluir o montante da renúncia fiscal na Lei Orçamentária Anual – LOA, utilizando fórmula semelhante à utilizada pelo próprio Poder Executivo na Medida Provisória nº 795, de 17 de agosto de 2017, o que faz com que este projeto de lei deva ser considerado adequado financeira e orçamentariamente.

Tendo em vista a relevância desta proposição, esperamos contar com o apoio de nossos Nobres Pares para o seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado EDUARDO BARBOSA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

03/04/2018
10:35

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.466/2018 - do Sr. Eduardo Barbosa - que "Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Anteprojeto de Lei em anexo. "



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3466/2018

- Autor:** Deputado Eduardo Barbosa - PSDB/MG
- Destinatário:** Ministro de Estado da Fazenda
- Assunto:** Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Anteprojeto de Lei em anexo.
- Despacho:** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 04 de abril de 2018.


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.466/2018

Autor: Eduardo Barbosa

**Data da
Apresentação:** 28/03/2018

Ementa: Requer seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Anteprojeto de Lei em anexo.

**Forma de
Apreciação:**

**Texto
Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de
tramitação:**

Em 12/04/2018


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



82133A4E16

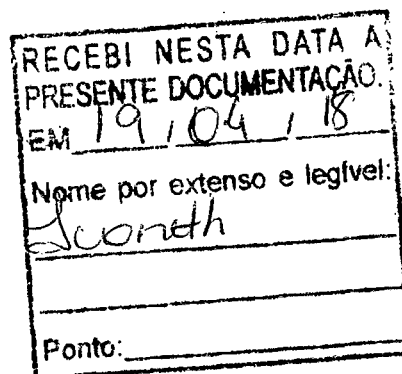
Ofício 1ªSec/RI/E/nº 2061 /18

Brasília, 19 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,



Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3456/2018	Marco Maia
Requerimento de Informação nº 3457/2018	Danrlei de Deus Hinterholz
Requerimento de Informação nº 3458/2018	Rubens Bueno
Requerimento de Informação nº 3459/2018	Walter Alves
Requerimento de Informação nº 3464/2018	Marco Maia
Requerimento de Informação nº 3465/2018	Covatti Filho
Requerimento de Informação nº 3466/2018	Eduardo Barbosa

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputado **GIACOBINO**
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

AVISO nº 89 /MF

Brasília, 22 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOCO
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação**

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria com a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 23.05.18	às 11 h 18
Diego	72042
Servidor	Ponto
Bueno E. Moraes	
Portador	

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2081/18, de 19.04.2018, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 3466/2018, de autoria do Senhor Deputado EDUARDO BARBOSA, que solicita “a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Anteprojeto de Lei em anexo”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia do Memorando nº 171/2018-RFB/Gabinete, de 26 de abril de 2018, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,


EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda

Handwritten signature





Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 171/2018 – RFB/Gabinete

Brasília, 26 de abril de 2018.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

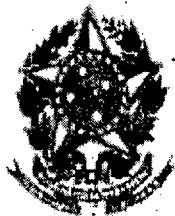
Assunto: Memorando SEI nº 89/2018/CODEP/AAP/GMF-MF, de 22/03/2018. Referência: 12100.100715/2018-50. Análise do Requerimento de Informação nº 3466, de 2018, que solicita a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente de anteprojeto de lei anexo ao requerimento.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad nº 48, de 23 de abril de 2018, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o Requerimento de Informação em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA em 24/04/2018 19:44:00.

Documento autenticado digitalmente por LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA em 24/04/2018.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 26/04/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 26/04/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP26.0418.21297.TL49

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

F616A2DC6626EB8B0BCF2C6EB65C1FD6D5C48422FCE00305CB478DA7B642CDEA



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Nota Cetad/Coest nº 048, de 23 de abril de 2018.

Interessado: Câmara dos Deputados

Assunto: Estimativa de impacto orçamentário-financeiro de Projeto de Lei de autoria do Deputado Eduardo Barbosa que dispõe sobre a isenção do IPI sobre a produção de triciclos para deficientes físicos.

e-processo nº 10030.000490/0418-21

O Ministério da Fazenda, por meio do Memorando SEI nº 114/2018/CODEP/AAP/GMF-MF (processo nº 12100.100870/2018-76), encaminhou a este Centro de Estudos pedido de informação da Câmara dos Deputados relativo à estimativa de renúncia fiscal decorrente de eventual aprovação de Projeto de Lei de autoria do Deputado Eduardo Barbosa.

2. O Projeto de Lei em referência dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os triciclos de fabricação nacional, classificados na posição 8711 da TIPI, adaptados para pessoas com deficiência física.

3. Inicialmente, é preciso esclarecer que a estimativa de vendas anuais dos triciclos classificados na posição 8711 da TIPI totalizaria R\$ 127,68 milhões para o ano de 2018 (considerando os meses de janeiro a dezembro), R\$ 133,89 milhões para 2019 e R\$ 136,60 milhões para 2020. Levando-se em conta a alíquota de 35%, a arrecadação do IPI referente ao total das vendas desse tipo de veículo seria de **R\$ 44,69 milhões, R\$ 46,86 milhões e R\$ 47,81 milhões**, respectivamente.

4. Tendo em vista a impossibilidade de se distinguir as vendas de triciclos para deficientes físicos das demais vendas (posição 8711 da TIPI), para fins de cálculo da renúncia fiscal, pode-se considerar que a renúncia do IPI decorrente das vendas às pessoas portadoras de deficiência física seria de R\$ 446,9 mil (em 2018), R\$ 468,6 mil (em 2019) e R\$ 478,1 mil (em 2020) para cada ponto percentual do total das vendas.

5. Assim, a título de exemplo, caso se considere a hipótese de que 10% do total das vendas sejam para pessoas portadoras de deficiência física, a renúncia do IPI incidente sobre triciclos de

- fabricação nacional, classificados na posição 8711 da TIPI, seria da ordem de **R\$ 4,47 milhões, R\$ 4,69 milhões e R\$ 4,78 milhões**, para os anos de 2018, 2019 e 2020 respectivamente.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ RICARDO P. BERANGER
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE RICARDO PIMMINGSTORFER BERANGER em 23/04/2018 17:04:00

Documento autenticado digitalmente por ANDRE RICARDO PIMMINGSTORFER BERANGER em 23/04/2018

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 23/04/2018 ROBERTO NAME RIBEIRO em 23/04/2018 e ANDRE RICARDO PIMMINGSTORFER BERANGER em 23/04/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 26/04/2018

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP26.0418.21299.BPR9

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

1315640AFCB95B384EE90A90E27B07725E40480DBCC0DE67CA4721790F543635



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/II/nº 2211 /18

Brasília, 24 de maio de 2018.

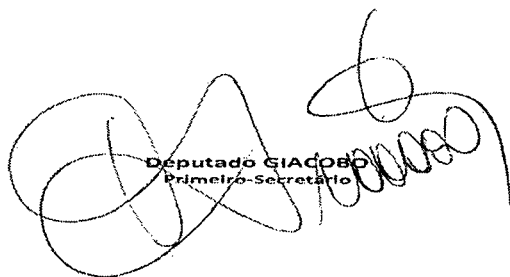
Exmo. Senhor Deputado
EDUARDO BARBOSA
Gabinete 540 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 89/MF, 22 de maio de 2018, do Ministério da Fazenda, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.466 de 2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado GIACOMO
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO EM <u>24/05/18</u> Nome por extenso e legível: <u>Junior Caixeta</u> Ponto: <u>166834</u>
--

